

ANEXO VII

CONTRATO Nº 075/2022
PROCESSO CAPEP Nº 52.519/2022-80
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA A CAPEP-SAÚDE COMPREENDENDO AVALIAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA, ASSESSORIA, SIMULAÇÕES, CÁLCULOS DIVERSOS E PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES ATUARIAIS QUE PERMITAM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E A SUSTENTABILIDADE DA AUTARQUIA, CONFORME CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E DESCRIÇÃO CONSTANTE NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, **GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, designada por meio da portaria nº **063/2022 – GPM** de 16 de maio de 2022 e de outro lado a empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - EPP**, com sede na Av. Carlos Gomes, 111 – Andar 11 – Sala 17, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP: 90.480-003, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.195/0001-57, neste ato representada por **Michele de Mattos Dall Agnol**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**, Processo nº **52.519/2022-80**, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO: Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA A CAPEP-SAÚDE COMPREENDENDO AVALIAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA, ASSESSORIA, SIMULAÇÕES, CÁLCULOS DIVERSOS E PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES ATUARIAIS QUE PERMITAM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E A SUSTENTABILIDADE DA AUTARQUIA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da **CONTRATADA** que compõe o **ANEXO ÚNICO** deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

| Item | Descrição do Material/Serviços | Período de conclusão |
|------|---|----------------------|
| 1.1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA A CAPEP-SAÚDE COMPREENDENDO AVALIAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA, ASSESSORIA, SIMULAÇÕES, CÁLCULOS DIVERSOS E PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES ATUARIAIS QUE PERMITAM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E A SUSTENTABILIDADE DA AUTARQUIA | ATÉ 60 DIAS |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o Edital do Pregão Eletrônico 011/2022, o ANEXO I - Termo de Referência e demais Anexos; a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Início da Execução dos Serviços se dará no dia útil subsequente à publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial de Santos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira etapa dos trabalhos constitui-se na realização de levantamentos preliminares, os quais consistem no levantamento in loco ou remoto das bases cadastrais necessárias para identificação e desenvolvimento do Estudo Atuarial e no planejamento das atividades a serem desenvolvidas, acompanhado de fluxograma e do cronograma de execução para aprovação da CONTRATANTE, esta etapa deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: O desenvolvimento inicial, com foco na elaboração do plano de trabalho sobre a situação da CAPEP-SAÚDE, terá prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a apresentação, contados da data de entrega da base de dados disponibilizada pela CAPEP-SAÚDE.

PARÁGRAFO QUINTO: Elaboração de Projeção Atuarial de acordo com as bases cadastrais do estudo atuarial, a qual consiste na análise e montagem dos relatórios.

PARÁGRAFO SEXTO: Elaboração de Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuarial – DRAA – com a identificação dos resultados do estudo atuarial e demais documentos e relatórios a serem elaborados conforme CAPÍTULO 03 – do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O prazo máximo para finalização e entrega dos trabalhos será de até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor TOTAL de R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial que conta como **anexo único** do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Considerando o prazo de validade estabelecido na **Cláusula Quarta**, fica vedado qualquer reajuste de preços, durante a vigência Contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvada a possibilidade de reajuste e/ou revisão dos preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu

extrato no Diário Oficial do Município de Santos, improrrogáveis. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento à CONTRATADA será devido, ao término dos serviços, mediante a apresentação à CONTRATANTE da Nota Fiscal/Fatura de Serviços emitida em duas vias e demais documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O término dos serviços dar-se-á mediante a aceitação e validação da CONTRATANTE em relação aos documentos e relatórios finais apresentados pela CONTRATADA, não excluindo a possibilidade de devolução se após análise e/ou exame posterior, ficar evidenciada a existência de irregularidades ou incorreções técnicas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devendo estar devidamente atestada por servidor(es) designado(s) para a gestão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do subitem antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº **03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.39.05.04.110.0000**; **Fonte 4** – Recursos Próprios da Administração Indireta., **Nota de Empenho nº 00754/2022-01**, emitida em 02 de dezembro de 2022. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO: Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o Termo de Referência; o Edital e seus Anexos; a Proposta de Preços da CONTRATADA e demais

documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS: A Nota Fiscal / Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no DEAFIN, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A Gestão administrativa do Contrato ficará sob a responsabilidade do DEAFIN.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de servidores da Autarquia designados por Portaria específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Os fiscalizadores darão ciência à Presidência da CONTRATANTE, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na prestação do serviço, fixando prazo para as correções e ajustes necessários.
- II. Prestar todas as informações e esclarecimentos aos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos.
- III. A CONTRATANTE fornecerá todos os dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, preferencialmente no formato excel, word ou pdf, prestando assistência à contratada no cumprimento de seus deveres em decorrência do contrato;
- IV. A CONTRATANTE designará um grupo de trabalho ou servidor, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços e deverá fornecer as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, em prazos compatíveis com o estabelecido na Clausula primeira deste instrumento.
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante um representante designado pela autoridade competente, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

VI. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

VII. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, sanar dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar fielmente o ajustado e responsabilizar-se por todos os serviços prestados e previstos neste Termo de Referência, bem como pelos danos causados pelos profissionais diretamente à CAPEP-SAÚDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de fiscalização e o acompanhamento pelo órgão gestor do contrato;

a) Quando da ocorrência de danos, decorrentes de culpa ou dolo, a CONTRATADA emitirá CARTA DE CRÉDITO no valor apurado, até o 5º (quinto) dia útil após a notificação da CONTRATANTE.

II. Comunicar ao órgão gestor do contrato o nome de seus prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las;

III. Cumprir e fazer cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;

IV. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

V. Prestar os serviços, objeto do Edital, utilizando recursos humanos de bom nível moral e com boa formação educacional e técnica, comprovada por meio dos documentos mencionados no Anexo I – Termo de Referência;

VI. Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e empreguem a melhor técnica na execução dos serviços;

VII. Prestar esclarecimentos ao gestor do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, ou qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

VIII. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos números do telefone e comprovação do vínculo empregatício.

IX. Manter o número de profissionais adequado, dentro dos padrões desejados e das atribuições específicas de cada atividade, para o efetivo cumprimento da prestação dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

X. Deverá assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e também por todos os danos e perdas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, por dolo ou culpa, resultantes de ação ou omissão de empregados ou prepostos na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, durante todo o período em que houver prestação de serviços para a CONTRATANTE. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso, será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência;

XI. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

XII. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados Capítulo 8 deste Termo de Referência para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar imediatamente justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste Contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para cumprimento da obrigação, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

XIII. Vencido o prazo proposto e aceito sem o cumprimento da obrigação, a CONTRATANTE fixará data-limite para o adimplemento, sem prejuízo da multa prevista no Contrato. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo de Referência.

XIV. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de seus empregados em serviço que venham a ser vítimas, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

XV. Prestar atendimento e fornecer esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, bem como atender, prontamente, as demandas e reclamações;

XVI. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XVII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e coordenação do órgão gestor do contrato através dos designados, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas;

XVIII. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando reincidências;

XIX. Não transferir a terceiros, por qualquer forma e ainda que parcialmente, o contrato, nem

subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

XX. Manter o arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive quanto ao cumprimento de suas obrigações referentes a salários e registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, cuja documentação, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE;

XXI. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, antes do início da execução das atividades, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) úteis, sendo que os prestadores que não apresentarem certificação comprobatória serão impedidos de exercer suas atividades, por intermédio do órgão gestor do contrato, até que haja a comprovação exigida;

XXII. Todo o material e estrutura necessários para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado.

XXIII. Efetuar o pagamento do pessoal contratado sem ônus para a CAPEP-SAÚDE;

XXIV. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra a CAPEP-SAÚDE;

XXV. A CONTRATADA deverá indicar, formalmente, em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, um responsável o qual deverá responder pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, com a indicação de número de telefone, celular, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação imediato, o qual deverá estar acessível em horário comercial, visando estabelecer contatos com o representante da CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato;

XXVI. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XXVII. Deverá apresentar junto com a fatura mensal, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recebimento dos encargos sociais, em especial o INSS e FGTS.

XXVIII. Todo o tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, dos titulares destes dados vinculados à **CONTRATANTE** deverão ocorrer nos termos da Lei nº 13.709/2018 e os fins previstos neste instrumento.

XXIX. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão a Contratada, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor

Público Municipal de Santos, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

a) 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inadimplemento total do ajustado;

b) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início dos serviços;

c) 1/3 (um terço) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de serviços incompletos;

d) No caso de descumprimento de qualquer outra cláusula do contrato, a Contratada ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas aplicadas poderão ser descontadas de eventuais créditos da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime a Contratada do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 78, incisos I a XVIII da Lei nº 8.666/93, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A rescisão do presente contrato acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

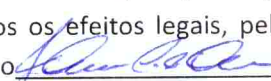
PARÁGRAFO QUINTO: A eventual rescisão deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, José Claudinei C. de Oliveira, Registro 26.736-9, o digitei, assino .

Santos, 06/12/2022.




CONTRATANTE
Gilvânia Karla Nunes Beltrão Alvares
Presidente – CAPEP-SAÚDE

MICHELE DE MATTOS DALL
AGNOL:837360
07007

Assinado de forma digital por MICHELE DE MATTOS DALL
AGNOL:837360
87

CONTRATADA
Michele de Mattos Dall Agnol
Atuária/Sócia Administradora


Ariete Cristina S. F. da Costa
Agente/Administrativo
Reg. 17 834-3
CAPEP-SAÚDE

A

PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

Porto alegre 25 novembro 2022

NOME DA EMPRESA: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ: 04.531.195/0001-57
ENDEREÇO: Av. Carlos Gomes, nº 111, conjunto 1101, Sala 17, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre -
RS, CEP 90480-003
TELEFONE: (51) 98040-9099 / 3300-8126
REPRESENTANTE: Michele de Mattos Dall Agnol, sócia-administradora
CARTEIRA DE IDENTIDADE: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
E-mail: contato@athenaatuarial.com.br

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA A CAPEP-SAÚDE COMPREENDENDO AVALIAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA, ASSESSORIA, SIMULAÇÕES, CÁLCULOS DIVERSOS E PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES ATUARIAIS QUE PERMITAM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E A SUSTENTABILIDADE DA AUTARQUIA, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e em seus anexos.


Senhor(a) Pregoeira(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo.

| Item | Descrição dos Serviços | Valor (R\$) |
|------|---|---------------|
| 1.1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA ATUARIAL PARA A CAPEP-SAÚDE COMPREENDENDO AVALIAÇÃO SOBRE A SITUAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA, ASSESSORIA, SIMULAÇÕES, CÁLCULOS DIVERSOS E PROPOSIÇÃO DE SOLUÇÕES ATUARIAIS QUE PERMITAM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E A SUSTENTABILIDADE DA AUTARQUIA. | R\$ 36.750,00 |
| | Total | R\$ 36.750,00 |

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e

Athena Atuarial
A Sabedoria na Gestão Previdenciária

www.athenaatuarial.com.br    athenaatuarial contato@athenaatuarial.com.br (51) 9 8040 9099 (51) 3300 8126**Endereço:** Av. Carlos Gomes, nº 111, conjunto 1101, Sala 17,
Bairro Auxiliadora, Porto Alegre-RS, CEP 90480-003**Horário:** Seg. a Sex. das 9h às 18h

A

outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura do Pregão Eletrônico.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2022.

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: Michele de Mattos Dall Agnol

CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CPF: _____

Cargo: Atuária e Sócia Administradora.

MICHELE DE MATTOS DALL AGNOL:83736085087 Assinado de forma digital por MICHELE DE MATTOS DALL AGNOL:_____

Michele de Mattos Dall Agnol

04.531.195/0001-57



**ATHENA CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA**

Av. Carlos Gomes, 111/1101
Auxiliadora CEP 90480-003


PORTO ALEGRE - RS

Athena Atuarial
A Sabedoria na Gestão Previdenciária

www.athenaatuarial.com.br

    [athenaatuarial](https://www.facebook.com/athenaatuarial)

 contato@athenaatuarial.com.br

 (51) 9 8066-7099

 (51) 3300 8126

Endereço: Av. Carlos Gomes, nº 111, conjunto 101, Sala 11,
Bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, CEP 90480-003

Horário: Seg a Sex, das 9h às 18h

